

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 479/84 - Reautuado em 29.03.93

INTERESSADO: Félix Sahão Júnior

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Geometria" na FFCL de Catanduva

RELATOR: Cons. Benedito Olegário R.N. de Sá

PARECER CEE Nº 254/93 - CETG "D" Aprovado em 28-04-93
Comunicado ao Pleno em 19-05 93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva indica Félix Sahão Júnior para lecionar, a partir de 1993, a disciplina "Geometria", no Curso de Ciências-Habilitação em Matemática.

2. APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação AT/ ET nº 368/93.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Félix Sahão Júnior para lecionar a disciplina "Geometria", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

São Paulo, 22 de abril de 1993.

a) Cons. Benedito Olegário R.N. de Sá
Relator

PROCESSO CEE Nº 479/84

PARECER CEE Nº 254/93

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e a convidada "ad hoc" Cleusa Pires de Andrade.

Sala das Sessões, aos 28 de abril de 1993.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
No exercício da Presidência